LEI Nº 1076.
DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para a construções Escolares - PAC."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiúna a celebrar Convênio e Termo Aditivo, com o Estado de São Paulo, por intermédio, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Ibiúna, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para a construções Escolares – PAC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de Setembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração